DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 2 de abril de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA DO DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAS Nº 21/2026

Dispõe sobre os procedimentos funcionais junto à rede da Secretaria do Estado da Educação - SEDUC a serem adotados no período eleitoral e pré-eleitoral do ano de 2026 e dá providências correlatas

A Diretora da Diretoria de Pessoas – DIPES, da Subsecretaria de Gestão Corporativa – SUCOR, da Secretaria do Estado da Educação – SEDUC, considerando

- a necessidade de uniformização dos procedimentos funcionais junto à rede da Secretaria do Estado da Educação - SEDUC, a serem adotados no período eleitoral e pré-eleitoral do ano de 2026;

- o disposto na Lei Federal nº 9.504/1997;

- a Lei Complementar Federal nº 64/1990; e

- a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral - TSE nº 23.760/2026, que estabelece o Calendário Eleitoral para as Eleições de 2026.

Emite a presente Portaria para estabelecer os procedimentos que seguem:

Artigo 1º – Para tornar-se elegível às candidaturas eleitorais, é necessário que o agente público se afaste do exercício do cargo ou da função pública que atualmente detém, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997, cujo afastamento, para fins eleitorais, é denominado desincompatibilização, devendo ser atendidos os prazos definidos pela Lei Complementar Federal nº 64/1990.

Parágrafo único - Os dirigentes sindicais que pretendam candidatar-se a cargos eletivos deverão afastar-se das funções de direção sindical até 6 (seis) meses antes do pleito, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com a antecipação do prazo promovida pela Lei Complementar nº 219/2025, devendo o requerimento de licença ser formalizado até 02 de abril de 2026, considerando que o dia 04 de abril recai em feriado, vedado qualquer exercício da função a partir do dia subsequente.

Artigo 2º – No ano de 2026, os servidores e funcionários públicos que pretendam candidatar-se a cargos eletivos deverão se afastar pelo prazo três meses anteriores ao pleito, no período de 04.07.2026 a 04.10.2026.

Artigo 3º - Para atender ao período de desincompatibilização citado no artigo 2º, o servidor ou funcionário deverá valer-se:

I – de férias, licença-prêmio ou Licença para tratar de interesses particulares, desde que legalmente faça jus a esse tipo de afastamento e que haja certidão comprobatória do direito; ou

II – de afastamento remunerado, nos termos das leis citadas no artigo 1º.

Artigo 4º – Não fazem jus ao afastamento remunerado de que trata o inciso II, do artigo 4º, desta Portaria, o servidor contratado nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.093/2009 e o ocupante de cargo em comissão.

§ 1º - Considerando a regra do "caput" deste artigo e levando em conta a necessidade de desincompatibilização, o:

1 - docente contratado candidato à eleição deverá permanecer em interrupção de exercício durante o período citado no artigo 3º, retornando às classes ou aulas anteriormente atribuídas ao término do período; e

2 - ocupante de cargo em comissão deverá exonerar-se do respectivo cargo antes do período de desincompatibilização.

§ 2º - O Agente de Organização Escolar – AOE, contratado nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.093/2009, por não fazer jus à interrupção de exercício citada no item 1, do § 1º, deste Artigo 4º desta portaria, deverá solicitar a extinção contratual antes do período de desincompatibilização.

Artigo 5º – O servidor ou funcionário, candidato ao cargo eleitoral, é responsável por fazer os requerimentos devidos para usufruto do que consta no artigo 4º desta Portaria, visando a desincompatibilização.

Parágrafo único – O requerimento mencionado no "caput" deste artigo deverá ser apresentado impreterivelmente até o dia 03/07/2026, devendo ser redigido de próprio punho pelo interessado, protocolado de forma física e instruído obrigatoriamente com certidão atualizada de filiação partidária, a fim de comprovar a regularidade do vínculo no momento da solicitação exceto os enquadrados no parágrafo único do artigo 1º desta portaria.

Artigo 6º - A competência para concessão dos afastamentos citados no artigo 4º desta Portaria recairá:

I – quando se tratar de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesse particulares, sobre a autoridade legalmente estabelecida para concessão do benefício;

II – quando se tratar de afastamento remunerado no âmbito da Unidade Regional de Ensino, a competência recairá sobre o Coordenador-Geral, o Coordenador, o Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino; ou

III -quando se tratar de afastamento remunerado para exercício em órgãos centrais ou setoriais distintos da lotação do servidor, bem como nos casos que envolvam o próprio Coordenador-Geral ou o Chefe de Departamento da URE, a competência para autorização poderá se tratar de instância hierarquicamente superior ao superior imediato do interessado.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica – se aos servidores enquadrados no parágrafo único do artigo 1º desta portaria.

Artigo 7º – Compete ao Serviço de Pessoas – SEPES, de cada URE, o levantamento, o controle, o processamento, a publicação e o registro dos atos de afastamento citados nesta Portaria, submetendo ao dirigente da URE para decisão, quando for o caso.

Artigo 8º – O afastamento citado no inciso II, do artigo 4º, desta Portaria, será imediatamente cessado em caso de impugnação, cassação, desistência ou indeferimento da candidatura, cabendo ao SEPES a respectiva publicação do ato de cessação, por competência do Coordenador-Geral, o Coordenador o do Chefe de Departamento da URE.

Artigo 9º – O período de afastamento remunerado para desincompatibilização não será considerado como tempo de efetivo exercício, em conformidade com os Pareceres PA nº 43/2011 e nº 06/2016, não se aplicando para quaisquer efeitos ou concessão de vantagens funcionais.

Artigo 10 - O servidor, com acumulação de cargos/funções em unidades distintas, deverá apresentar 2 (dois) requerimentos de afastamento, conforme consta no artigo 5º, desta portaria, com a consequente documentação, em cada unidade.

Artigo 11 -No primeiro dia útil após a realização da Convenção Partidária, o servidor deverá encaminhar ao Serviço de Pessoas – SEPES, da URE a Ata da convenção do partido, contendo a lista completa de candidaturas aprovadas, incluindo o seu nome como candidato, juntamente com o registro de candidatura emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral, a fim de garantir a continuidade do afastamento para participação nas eleições.

Artigo 12 – O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função-atividade:

I – No primeiro dia útil subsequente a:

Realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

Publicação da decisão transitada em julgado que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura;

Protocolo do pedido de desistência da candidatura;

Ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II – A inobservância do disposto nos artigos 11 e 12 desta Portaria acarretará:
a) Conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço;
b) Obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Artigo 13 – As disposições desta Portaria não se aplicam aos servidores estaduais que sejam candidatos a mandatos eletivos em unidades federativas distintas daquela em que exercem suas funções, por não ser cabível o afastamento para desincompatibilização.

Artigo 14 – Fica atribuída à Coordenadora de Cargos, Funções e Mobilidade Funcional a competência para expedir comunicados complementares necessários à execução desta Portaria, bem como para apreciar e decidir os casos omissos e as situações não previstas.

Artigo 15 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.